

PARECER 885/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 340/1999.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alan Lopes, que visa instituir no Município de São Paulo o "Dia do Futebol Amador Varzeano", a ser comemorado anualmente no dia 23 de junho, passando o evento a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município. Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.
PELA LEGALIDADE.

Todavia, ao determinar à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a realização de evento comemorativo com a participação de equipes de futebol varzeano, obrigatoriamente cadastradas no DEPEL- Departamento de Promoções Esportivas, Lazer e Recreação, cuida o projeto de normas atinentes à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, englobam, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV c/c art. 69, XVI.

Também, ao disciplinar a realização do evento nas dependências dos Centros Educacionais e Esportivos e encerramento no Estádio do Pacaembu, disciplina a proposta o modo de utilização dos bens públicos municipais, esbarrando no art. 111, da Lei Orgânica do Município, que dispõe competir ao Sr. Chefe do Executivo a administração de tais bens.

Resulta daí violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

É possível, contudo, contornar os mencionados vícios de iniciativa, de modo que a norma institua a data comemorativa, a ser inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município, permanecendo o elenco de atividades compreendidas pelo evento como normas programáticas e indicativas ao Executivo que, em regulamento, cuidará, dentro dos princípios estabelecidos, de fixar o exato alcance do mesmo, evitando-se, dessa forma, o cerceamento da colaboração desta Casa de Leis à defesa do interesse público e do bem estar do munícipe, razão pela qual apresentamos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO N. /99 AO PROJETO DE LEI N. 340/99

Institui, no Município de São Paulo, o "Dia do Futebol Amador Varzeano", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de junho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia do Futebol Amador Varzeano", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de junho.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - No desenvolvimento de atividades na data ora criada o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos:

I - participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo;
II - realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos;

III - encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional.

Art. 4o - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5o - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 02/09/99.

Roberto Trípoli - Presidente

Archibaldo Zancra - Relator

Éder Jofre

Brasil Vita

Ítalo Cardoso

Wadih Mutran